



Objectivos da SA QueerIST

A ideia por detrás da génese da secção autónoma QueerIST surgiu à medida que nos fomos apercebendo da invisibilidade e isolamento dos membros da comunidade Queer no IST, principalmente face à sua presença bastante significativa dentro do corpo estudantil. Confrontados com esta lacuna na nossa faculdade, constatámos a necessidade da existência de um grupo que sensibilize e promova a integração de todos por aceitação e não por omissão.

Esta secção parte de alguns de nós e destina-se a todos. Objectivamos tanto estimular a discussão e divulgar informação sobre a temática Queer - servindo de ponto de partida para o diálogo, para a troca de ideias e para a exposição construtiva de opiniões - como promover a inclusão de membros desta comunidade - contribuindo para a diminuição da discriminação em função da orientação sexual ou identidade de género. Deste modo, esta SA destina-se não apenas a pessoas pertencentes a uma minoria sexual ou de género, mas a todos os estudantes do IST promovendo um corpo estudantil mais culto, unido e inclusivo.

Em suma, acreditamos que podemos contribuir para o enriquecimento de toda a comunidade académica do IST, acrescentando em conhecimento e informação e dando visibilidade a questões que consideramos descuradas.

Regulamento da Secção Autónoma QueerIST*

29 de Novembro de 2017

Conteúdo

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO	2
ARTIGO 2º - SEDE	2
ARTIGO 3º - OBJECTIVOS	2
ARTIGO 4º - SÍMBOLO	2
ARTIGO 5º - PLENÁRIO DE COLABORADORES	4
ARTIGO 6º - DIRECÇÃO	5
ARTIGO 7º - PRESIDENTE DA MESA DAS ELEIÇÕES	7
ARTIGO 8º - DEFINIÇÃO DE COLABORADOR	7
ARTIGO 9º - ADMISSÃO DE COLABORADORES	7
ARTIGO 10º - DIREITOS DOS COLABORADORES	8
ARTIGO 11º - DEVERES DOS COLABORADORES	8
ARTIGO 12º - PERDA DA QUALIDADE DE COLABORADOR	8
ARTIGO 13º - FINANCIAMENTO	9
ARTIGO 14º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO QUEERIST	9
ARTIGO 15º - EXTINÇÃO DA SECÇÃO AUTÓNOMA	9
ARTIGO 16º - CASOS OMISSOS	9
ARTIGO 17º - PATRIMÓNIO DO QUEERIST	9
ARTIGO 18º - ENTRADA EM VIGOR	9

*lgbtqia.ist@gmail.com

ARTIGO 1º - DEFINIÇÃO

1. O QueerIST é uma Secção Autónoma da Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico, doravante AEIST, que procura dar apoio aos estudantes e fomentar a integração social da comunidade LGBT na estudantil, assim como promover o convívio entre os membros da primeira e toda a comunidade do IST;
2. O QueerIST rege-se pelo presente Regulamento, pelos Estatutos da AEIST e pelo Regulamento das Secções Autónomas da AEIST.

ARTIGO 2º - SEDE

1. O QueerIST tem sede no pavilhão da AEIST, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

ARTIGO 3º - OBJECTIVOS

1. São objectivos do QueerIST:
 - (a) Promover a integração e inclusão de todos os membros do corpo estudantil na comunidade académica;
 - (b) Reduzir o estigma que envolve a orientação sexual e identidade de género;
 - (c) Divulgar informação e fomentar o debate sobre a temática LGBT.

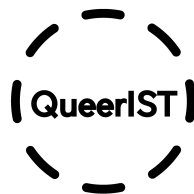
ARTIGO 4º - SÍMBOLO

1. O logótipo oficial do QueerIST é o seguinte:

Versão a cores fundo claro:



Versão sem cor fundo claro:



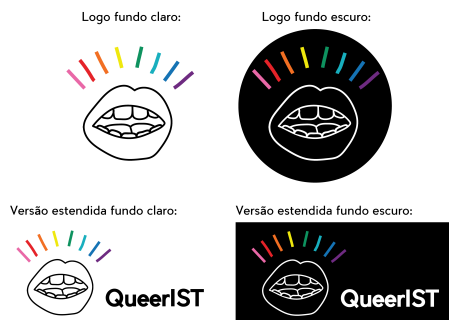
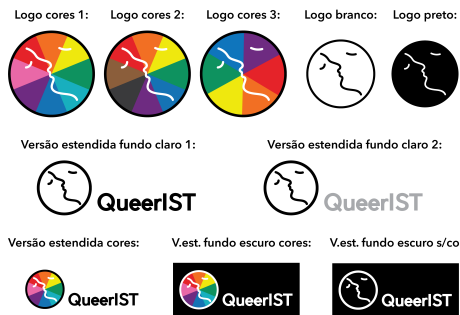
Versão a cores fundo escuro:



Versão sem cor fundo escuro:



2. O QueerIST reserva-se ainda o direito de utilizar os seguintes logótipos alternativos como símbolo:





ARTIGO 5º - PLENÁRIO DE COLABORADORES

1. O Plenário de Colaboradores, doravante PC, é o órgão deliberativo máximo do QueerIST, sendo constituído por todos os seus colaboradores.
2. São competências do PC:
 - (a) Aprovar o regulamento do QueerIST e quaisquer alterações a este, por maioria qualificada dos colaboradores efectivos, isto é, pelo menos 50% de todos os colaboradores efectivos;
 - (b) Aprovar regulamentos internos do QueerIST;
 - (c) Aprovar planos de actividades, actas dos PC's, orçamentos, relatórios de actividades e relatórios de contas;
 - (d) Deliberar sobre assuntos relativos às actividades do QueerIST;
 - (e) Eleger a direcção e o presidente da mesa das eleições da SA, controlando a sua actividade;
 - (f) Demitir a direcção, em conformidade com o disposto no artigo 6º, ponto 4., alínea b.;
 - (g) Decidir alterações ao património afecto à SA.
3. Acta do PC:
 - (a) Deverá ser lavrada uma acta de cada PC, sendo que a mesma deverá ser assinada num prazo de 48 horas após a conclusão do próprio PC pelo secretário respectivo e pelo presidente do QueerIST, por esta ordem;
 - (b) Em caso de haver lugar a eleições, deverá fazer-se adicionalmente um sumário executivo, no momento, exclusivamente com os resultados eleitorais, sendo que esta deverá ser assinada pelo presidente da mesa das eleições, pelo secretário do PC e por todos os membros das direcções cessantes eleitos.
4. A convocatória deve ser efectuada com um mínimo de 8 dias de antecedência, pela direcção.
5. Se não estiverem presentes pelo menos metade dos colaboradores efectivos à hora do início da reunião, esta será adiada quinze minutos, podendo nestas circunstâncias realizar-se com qualquer número de colaboradores.
6. O PC só terá valor deliberativo se estiverem presentes mais de metade dos colaboradores efectivos – excluem-se os colaboradores em Erasmus/Duplo-Diploma ou outros programas de mobilidade.
7. Qualquer acto deliberativo do PC só é válido mediante aprovação de mais de 50% dos colaboradores efectivos presentes, salvo os casos detalhados especificamente neste regulamento.

8. O Plenário Extraordinário de Colaboradores pode ser convocado com um mínimo de 48 horas de antecedência por solicitação de um dos seguintes:
- (a) Dois terços dos elementos da Direcção;
 - (b) Mais de metade dos colaboradores.

ARTIGO 6º - DIRECÇÃO

1. A direcção é constituída pelos seguintes elementos:
 - (a) 1 presidente;
 - (b) 1 vice-presidente;
 - (c) 1 tesoureiro;
 - (d) 1 secretário;
 - (e) Número ímpar de vogais.
2. Competências:
 - (a) Deliberar sobre assuntos correntes que não necessitem de aprovação em PC e assuntos de gestão interna do QueerIST;
 - (b) Convocar periodicamente reuniões de direcção;
 - (c) Convocar e dirigir o PC;
 - (d) Garantir o cumprimento de todas as deliberações do PC, em particular dos planos de actividades e orçamentos;
 - (e) Acompanhar as actividades do QueerIST e assegurar o seu bom funcionamento;
 - (f) Reunir periodicamente com os coordenadores de eventos/actividades;
 - (g) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual no início de cada mandato, bem como os respectivos relatórios de actividades e de contas no final do mandato;
 - (h) Vetar decisões tomadas individualmente por outros colaboradores;
 - (i) Aprovar e assinar as actas dos plenários de colaboradores;
 - (j) Comunicar com a dAEIST.
3. Candidaturas:
 - (a) Não há listas eleitorais, sendo todos os colaboradores efectivos elegíveis individualmente, desde que se salguarde que nenhum colaborador é eleito para mais do que um cargo dentro do QueerIST.
4. Eleições e mandatos:
 - (a) Os mandatos da direcção da QueerIST têm a duração de 1 ano lectivo, a começar em meados de Setembro e terminar no mesmo mês do ano seguinte;
 - (b) Os mandatos da direcção da QueerIST deverão ter uma duração mínima de dois meses, sendo que neste período só um PC extraordinário convocado conforme o estipulado no artigo 5º, ponto 8, poderá resultar na demissão da mesma. Neste caso, a convocatória poderá ser realizada pelo presidente da mesa das eleições.

- (c) Findo o período de dois meses após a eleição, qualquer PC poderá demitir a direcção;
- (d) Qualquer membro da direcção, bem como a direcção no seu todo podem, em qualquer altura, demitir-se, desde que findo o prazo mínimo de duração de um mandato, de acordo com o estipulado no artigo 6º, ponto 4, alínea b. Contudo, tal só poderá ocorrer em PC;
- (e) Em caso de demissão ou de deposição da direcção a eleição de uma nova direcção ou de um órgão directivo deverá ocorrer no mesmo PC. Se não estiverem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 5º, pontos 6 e 7, dever-se-á agendar um PC com vista à eleição no prazo mais breve possível;
- (f) Em caso de demissão ou de deposição de um membro da direcção a eleição de um novo membro para ocupar a mesma posição deve fazer-se no mesmo PC, caso necessário de forma a cumprir o artigo 6º, ponto 1. Se não estiverem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 5º, pontos 6 e 7, dever-se-á agendar um PC com vista à eleição no prazo mais breve possível;
- (g) Sempre que haja um vazio directivo, o(a) segundo(a) colaborador(a) mais votado(a) para o cargo de presidente do QueerIST, na eleição anterior, assumirá, interinamente, o cargo até que novas eleições se realizem;
- (h) As eleições para este órgão deverão ocorrer no primeiro PC de cada ano lectivo, tomando os novos agentes posse no próprio PC;
- (i) Os órgãos directivos da SA são eleitos em PC com ponto próprio na ordem de trabalhos, sendo o voto secreto;
- (j) Numa primeira votação, elege-se o(a) presidente, sendo que a votação deverá ser repetida com os dois candidatos mais votados – mais do que dois em caso de empate – até que haja uma maioria absoluta, ou seja, mais de 50% dos votos, caso tal não se verifique no primeiro sufrágio;
- (k) Numa segunda votação, elege-se o(a) vice-presidente, sendo que a votação deverá ser repetida com os dois candidatos mais votados – mais do que dois em caso de empate – até que haja uma maioria absoluta, ou seja, mais de 50% dos votos, caso tal não se verifique no primeiro sufrágio;
- (l) O cargo de tesoureiro(a) é eleito numa terceira votação, sendo que a votação deverá ser repetida com os dois candidatos mais votados – mais do que dois em caso de empate – até que haja uma maioria absoluta, ou seja, mais de 50% dos votos, caso tal não se verifique no primeiro sufrágio;
- (m) O cargo de secretário(a) é eleito numa quarta votação, sendo que a votação deverá ser repetida com os dois candidatos mais votados – mais do que dois em caso de empate – até que haja uma maioria absoluta, ou seja, mais de 50% dos votos, caso tal não se verifique no primeiro sufrágio;
- (n) O cargo de vogal é eleito numa quinta votação, sendo que a votação deverá ser repetida com os dois candidatos mais votados – mais do que dois em caso de empate – até que haja uma maioria absoluta, ou seja, mais de 50% dos votos, caso tal não se verifique no primeiro sufrágio;
- (o) Se o empate em qualquer das eleições supras subsistir, dever-se-á convocar um PC extraordinário a realizar-se dentro do prazo máximo de 8 dias com vista à repetição da eleição;
- (p) Se ocorrer uma situação extraordinária, nomeadamente uma abstenção superior a três quartos dos colaboradores efectivos, que, após reflexão e novo sufrágio, se mantenha, a AEIST será responsável por decidir, de modo terminante, acerca do futuro do QueerIST.

ARTIGO 7º - PRESIDENTE DA MESA DAS ELEIÇÕES

1. A pessoa responsável pelo funcionamento regular de cada acto eleitoral do QueerIST é o presidente da mesa das eleições;
2. Competências do(a) presidente da mesa das eleições:
 - (a) Garantir o regular funcionamento do acto eleitoral da direcção;
 - (b) Assegurar que o regulamento do QueerIST é cumprido, nomeadamente no que diz respeito às eleições da direcção.
3. No que diz respeito às candidaturas, todos os colaboradores são elegíveis desde que pertençam ao QueerIST há mais de 3 meses.
4. Eleições e mandatos:
 - (a) A eleição do presidente da mesa das eleições do QueerIST ocorre no último PC ordinário do ano lectivo, tomando este posse no próprio PC;
 - (b) O mandato do presidente da mesa das eleições do QueerIST tem a duração de um ano, iniciando-se em meados de Julho e terminando no mesmo mês do ano seguinte.

ARTIGO 8º - DEFINIÇÃO DE COLABORADOR

1. Colaboradores do QueerIST são sócios da AEIST que se inscrevam devidamente, que mostrem interesse nos valores e objectivos do QueerIST e que participem regularmente nas actividades.
2. Existem 3 tipos de colaboradores:
 - (a) Colaborador Não-Efectivo- membro do QueerIST há menos de 3 meses;
 - (b) Colaborador Efectivo - membro do QueerIST há, pelo menos, três meses, e que cumpra o estipulado no artigo 9º, ponto 3;
 - (c) Colaborador Extraordinário - membro do QueerIST que, embora não seja aluno do IST, mostre interesse nas actividades desenvolvidas e que se inscreva devidamente.

ARTIGO 9º - ADMISSÃO DE COLABORADORES

1. O QueerIST admite membros, na qualidade de Colaboradores Não-Efectivos, em qualquer altura;
2. O processo de recrutamento é orientado pela direcção e pelos coordenadores de eventos/actividades do QueerIST que precisem de mais membros, visando escolher para a SA apenas os membros necessários à mesma, desde que estes demonstrem interesse e motivação em fazer parte integrante da estrutura do QueerIST e das suas actividades;
3. O(A) Colaborador(a) Não-Efectivo(a) passa a Colaborador(a) Efectivo(a) a seguir à sua entrada no QueerIST se:

- (a) Se mostrar à altura dos desafios colocados ao longo do processo de recrutamento;
- (b) Se cumprir o disposto no artigo 11º deste regulamento;
- (c) A direcção assim o deliberar, em reunião própria, por unanimidade. Caso isto não se verifique, o estatuto do colaborador será levado a PC;
- (d) Se for eleito para um cargo da direcção em PC.

ARTIGO 10º - DIREITOS DOS COLABORADORES

1. Todos os colaboradores do QueerIST têm direito a:
 - (a) Ser informados de todas as actividades do QueerIST, bem como nelas participar;
 - (b) Usufruir dos serviços e património do QueerIST, mediante aprovação da Direcção;
 - (c) Assistir e participar em todos os PC's;
2. Apenas os colaboradores efectivos do QueerIST têm direito ao voto em PC.

ARTIGO 11º - DEVERES DOS COLABORADORES

1. Todos os colaboradores do QueerIST têm o dever de:
 - (a) Conhecer, respeitar e fazer respeitar o presente Regulamento, bem como os Estatutos da AEIST;
 - (b) Promover e participar nas actividades do QueerIST;
 - (c) Participar nos PC's e cumprir as suas deliberações, bem como as da direcção;
 - (d) Justificar, perante a direcção do QueerIST, ausências a um PC e/ou actividades às quais comprometeram a sua presença até 48 horas após a realização do mesmo, prazo este que pode ser prorrogado desde que a direcção assim o entenda;
 - (e) Zelar pelo material da SA;
 - (f) Participar nos eventos/actividades do QueerIST;
 - (g) Zelar pela boa imagem do QueerIST.

ARTIGO 12º - PERDA DA QUALIDADE DE COLABORADOR

1. Perde a qualidade de Colaborador quem:
 - (a) O solicitar;
 - (b) For expulso em PC por maioria qualificada;
 - (c) Faltar justificadamente a quatro PC's e/ou actividades.
 - (d) Faltar injustificadamente a uma actividade.
2. No caso de ocorrência de situações excepcionais que dêem origem a um número de faltas superior ao permitido, estas devem ser avaliadas pela direcção.

3. Ao PC é-lhe reservado o direito de retirar a qualidade de colaborador a qualquer um que demonstre desinteresse e que não cumpra, regularmente, os deveres estipulados no artigo 11º ou que mostre um comportamento desadequado nas actividades realizadas.

ARTIGO 13º - FINANCIAMENTO

1. O QueerIST é financiado através da angariação de patrocínios, de doações, reembolsos e de lucros resultantes das suas actividades ou outras acções de promoção;
2. A gestão e movimentação dos fundos são da responsabilidade da direcção do QueerIST, regendo-se pelo regulamento financeiro das secções autónomas da AEIST;
3. Os fundos angariados destinam-se exclusivamente à realização das suas actividades, assim como à promoção das mesmas, não tendo a organização fins lucrativos.

ARTIGO 14º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DO QUEERIST

1. O presente regulamento pode apenas ser alterado em PC, por maioria qualificada, estando sujeito à aprovação posterior da dAEIST.

ARTIGO 15º - EXTINÇÃO DA SECÇÃO AUTÓNOMA

1. A extinção do QueerIST pode apenas ser feita em assembleia geral de alunos (AGA), com ponto próprio na ordem de trabalhos.

ARTIGO 16º - CASOS OMISSOS

1. Todos os casos omissos ou dúvidas que surjam destes regulamentos deverão ser discutidos e decididos em PC, ouvido o conselho fiscal e disciplinar da AEIST.

ARTIGO 17º - PATRIMÓNIO DO QUEERIST

1. Todo o material comprado ou oferecido ao QueerIST pertence à mesma e não deve ser usado por e/ou para terceiros sem aprovação dos seus colaboradores.

ARTIGO 18º - ENTRADA EM VIGOR

1. O presente regulamento e outros que venham a ser redigidos entram em vigor na data da sua aprovação pela dAEIST.